



ORDEM
DOS
MÉDICOS

Colégio de Subespecialidade de Ginecologia Oncológica

Atribuição de idoneidade e capacidade formativa

A Direção do Colégio da Subespecialidade de Ginecologia Oncológica reviu os critérios mínimos para o reconhecimento de idoneidade e capacidade formativa em ginecologia oncológica dos serviços/unidades clínicas, tendo criado 3 grupos:

- (A) Serviço com idoneidade e capacidade formativa para cancro genital e senologia;
- (B) Serviço com idoneidade e capacidade formativa para cancro genital;
- (C) Serviço com idoneidade e capacidade formativa para senologia.

Entendeu que nas instituições em que a senologia é uma unidade autónoma, fora do âmbito de um serviço de ginecologia ou de um serviço de obstetrícia e ginecologia, não lhe compete conferir a idoneidade formativa a essa unidade.

Entendeu, para a atribuição de idoneidade, não fazer a distinção entre serviços e departamentos.

Estabelece assim os critérios abaixo indicados para a atribuição de idoneidade formativa aos serviços/unidades da área da ginecologia.

Nota – Os serviços candidatos à idoneidade formativa em cancro genital e senologia terão de cumprir os critérios referentes aos 2 tipos de serviços/unidades.



Serviços com capacidade formativa em Cancro Genital

Critérios

1. Base de dados com “data-manager”. (R)
2. Controlo de qualidade interno escrito e protocolado – inclui avaliação de resultados. (O)
3. Sessões de formação específicas e regulares. (R)
4. “Guidelines” e protocolos para o diagnóstico e tratamento multidisciplinar e critérios de referência. (O)
5. Terem pelo menos 2 subspecialistas em ginecologia oncológica que exerçam mais de 50% da sua atividade nesta área. (O)
6. Terem programa de formação de 12 meses. (O)
7. Estar englobado em unidades com serviço de radiologia com TAC, RNM, radiologia de intervenção e serviço de medicina nuclear. (O)
8. Ter à disposição unidades de oncologia médica, genética e de anatomia- patológica, com exame extemporâneo e biologia molecular. (O)
9. Ter à disposição cuidados intensivos, cirurgia plástica, medicina física e reabilitação, “stoma care” e psico-oncologia. (R)
10. Estar articulado com serviço de radioterapia. (O)
11. Reuniões multidisciplinares programadas no mínimo uma vez por semana, para discussão de novos casos clínicos, com registo clínico e com a presença mínima de 1 ginecologista oncológico, 1 oncologista médico e 1 radioterapeuta. (O)
12. Deve receber no mínimo 150 novos casos de cancro genital feminino e ou mamário por ano. (O)
13. Deve realizar no mínimo por ano: (O)
14. - Cirurgias por cancro genital – 100 (cem)
15. Projetos de investigação nas áreas do cancro ginecológico. (R)

(O) – Obrigatório.

(R) – Recomendado



Serviços com capacidade formativa em Senologia

Critérios

1. Base de dados com “data-manager”. (R)
2. Controlo de qualidade interno escrito e protocolado – inclui avaliação de resultados. (O)
3. Sessões de formação específicas e regulares. (R)
4. “Guidelines” e protocolos para o diagnóstico e tratamento multidisciplinar, e critérios de referenciação. (O)
5. Terem pelo menos 1 subespecialista em ginecologia oncológica com competência para senologia que exerça mais de 50% da sua atividade nesta área. (O)
6. Terem programa de formação de 6 meses. (O)
7. Estar englobado em unidades com serviço de radiologia com mamografia com estereotaxia e ecografia mamária, e serviço/unidade de medicina nuclear. (O)
8. Ter à disposição unidades de oncologia médica, genética e de anatomia-patológica, com exame extemporâneo e biologia molecular. (O)
9. Ter à disposição cuidados intensivos, cirurgia plástica, medicina física e reabilitação e psico-oncologia. (R)
10. Estar articulado com serviço de radioterapia. (O)
11. Reuniões multidisciplinares programadas no mínimo uma vez por semana, para discussão de novos casos clínicos, com registo clínico e com a presença mínima de 1 ginecologista oncológico com a competência de senologia, 1 oncologista médico, 1 radioterapeuta e 1 radiologista com dedicação à senologia. (O)
12. Deve receber no mínimo 150 novos casos de cancro da mama por ano. (O)
13. Deve realizar no mínimo por ano: (O)
 - Cirurgias por cancro da mama – 100 (cem) casos
14. Projetos de investigação nas áreas do cancro da mama (R)

(O) – Obrigatório

(R) – Recomendado